

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – 2006/2007

Entre as partes, de um lado, o **SIPIGEDESP – SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PINTURAS, GESSO E DECORAÇÕES DO ESTADO DE SÃO PAULO**, e do outro:

Federação dos Trabs. nas Inds. da Construção e do Mobiliário do **Estado de São Paulo**

Sindicato dos Trabs. nas Inds. da Construção e do Mobiliário de **Araras**

Sindicato dos Trabs. na Inds. da Construção e do Mobiliário de **Araraquara**

Sindicato dos Trabs. nas Inds. da Construção e do Mobiliário de **Assis**

Sindicato dos Trabs. nas Inds. da Construção e do Mobiliário de **Barra Bonita**

Sindicato dos Trabs. nas Inds. da Construção e do Mobiliário de **Barretos**

Sindicato dos Trabs. nas Inds. da Construção e do Mobiliário de **Campos do Jordão**

Sindicato dos Trabs. nas Inds. da Construção e do Mobiliário de **Cruzeiro**

Sindicato dos Trabs. nas Inds. da Construção e do Mobiliário de **Franca**

Sindicato dos Trabs. nas Inds. da Construção, do Mobiliário, Cimento, Cal, Gesso e Montagem Indl. de **Itapeva**

Sindicato dos Trabs. nas Inds. da Construção e do Mobiliário de **Itatiba**

Sindicato dos Trabs. nas Inds. da Construção e do Mobiliário de **Itu**

Sindicato dos Trabs. nas Inds. da Construção e do Mobiliário de **Jaboticabal**

Sindicato dos Trabs. nas Inds. da Construção e do Mobiliário de **Jaú**

Sindicato dos Trabs. nas Inds. da Construção e do Mobiliário de **Jundiaí**

Sindicato dos Trabs. nas Inds. da Construção e do Mobiliário de **Limeira**

Sindicato dos Trabs. nas Inds. da Construção e do Mobiliário de **Marília**

Sindicato dos Trabs. nas Inds. da Construção, do Mobiliário, Montagem Industrial de **Mirassol e Votuporanga**

Sindicato dos Trabs. na Construção Civil do Município de **Mococa**

Sindicato dos Trabs. nas Inds. da Cerâmica, de Refratários, da Construção Civil, de Estradas de Terraplenagem, de Montagens Industriais e do Mobiliário de **Mogi Guaçu, Estiva, Espírito Santo do Pinhal, Itapira, São João da Boa Vista, Aguaí e Santo Antonio do Jardim-SP.**

Sindicato dos Trabs. nas Inds. da Construção Civil de **Osasco e Carapicuíba**

Sindicato dos Trabs, nas Inds, da Contrução e do Mobiliário de **Ourinhos**

Sindicato dos Trabs. nas Inds. da Construção e do Mobiliário de **Panorama**

Sindicato dos Trabs. nas Inds. da Construção e do Mobiliário de **Piracicaba**.

Sindicato dos Trabs. nas Inds. da Construção e do Mobiliário de **Presidente Prudente**

Sindicato dos Trabs. nas Inds. da Construção e do Mobiliário de **Registro**

Sindicato dos Trabs. nas Inds. da Construção Civil, de Ladrilhos Hidráulicos, Produtos de Cimento e de Mármore e Granitos de **Ribeirão Preto**

Sindicato dos Trabs. nas Inds. da Construção e do Mobiliário de **São Carlos**

Sindicato dos Trabs. nas Inds. da Construção e do Mobiliário de **São José do Rio Preto** .

Sindicato dos Trabs. nas Inds. da Construção Civil, de Mont. Industriais e Instalações Elétricas, da Construção de Estradas, Pavimentação e Terraplenagem, do Cimento, Cal e Gesso, de Produtos de Cimento, de Olarias e Cerâmicas e do Mobiliário de **Sorocaba e Região**

Representados por seus respectivos Presidentes e/ou Diretores, abaixo assinados, fica estabelecida a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** , na forma dos artigos 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULAS ECONÔMICAS

CLÁUSULA 1ª - CORREÇÃO SALARIAL

A partir de 1º de maio de 2.006, os salários dos empregados abrangidos pela presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, serão reajustados pelo percentual negociado e ajustado entre as partes, correspondente a 6,3% (seis vírgula três por cento), percentual este a ser aplicado sobre os salários vigentes em 01º de maio de 2005.

PARÁGRAFO 1º- O percentual de reajuste pactuado no caput desta cláusula será aplicado em todos os níveis salariais.

PARÁGRAFO 2º- Os empregados admitidos após 01.05.2005 farão jus ao mesmo reajuste, mas não poderão, em razão disso, ultrapassar os salários de empregados mais antigos exercentes da mesma função.

PARÁGRAFO 3º- Os aumentos decorrentes de término de aprendizagem, promoção por merecimento e por antiguidade, transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado, não serão compensados.

PARÁGRAFO 4º - Fica ressalvadas as condições mais favoráveis praticadas.

CLÁUSULA 2ª - SALÁRIO NORMATIVO

A partir de 1º de maio de 2006 o salário normativo será de R\$ 631,40 (Seiscentos e trinta e um reais e quarenta centavos) , ou R\$ 2,87 (Dois reais e oitenta e sete centavos) por hora, para 220 (Duzentos e vinte) horas mensais.

PARÁGRAFO ÚNICO - As empresas manterão os atuais níveis salariais corrigidos na forma da cláusula primeira, inclusive aos novos contratados até 30 de abril de 2007.

CLÁUSULA 3ª - HORAS EXTRAS

As horas extras realizadas serão pagas com os seguintes adicionais:

- a) 60% (sessenta por cento) para as Horas Extras trabalhadas de segunda-feira a sábado desde que não tenham sido incluídas no Banco de Horas, consoante cláusula vigésima nona, inciso I.
- b) Os trabalhos realizados nos DSR'S de feriados serão remunerados em dobro, independente do pagamento normal desses dias já devidos aos empregados, salvo dias de folga concedidas nas hipóteses em que seja adotada escala de revezamento, no entanto se nesses dias de folga instituídos por escala de revezamento o empregado vier a trabalhar será remunerado em dobro.
- c) Os adicionais em referências serão calculados com base no valor do salário nominal, excluídas as horas de trabalho compensadas.

PARÁGRAFO ÚNICO - O valor das Horas Extras habituais integrará o valor da remuneração para efeito de pagamento de férias, 13º, Repouso Semanal Remunerado, Aviso Prévio e depósito do FGTS.

CLÁUSULA 4ª - REFEIÇÃO / CAFÉ

As empresas obrigam-se a fornecer a seus empregados uma alimentação subsidiada que consistirá, conforme sua opção, ressalvadas condições mais favoráveis, em uma das opções abaixo:

1) TICKET REFEIÇÃO, no valor mínimo de R\$ 8,50 (oito reais e cinquenta centavos) cada. O empregado receberá tantos Ticket's Refeição quantos forem os dias de trabalho efetivo no mês

1.1) Para o EMPREGADO ALOJADO EM OBRA, receberá 1 (um) Ticket Refeição para almoço e outro para o jantar, tantos quantos forem os dias do mês.

OU,

2) CESTA BÁSICA, de pelo menos 30 (trinta) quilos, contendo os itens da tabela abaixo:

COMPOSIÇÃO CESTA BÁSICA - 30 QUILOS

QT UNID DISCRIMINAÇÃO DOS PRODUTOS

10 quilos arroz

05 quilos feijão

04 latas óleo de soja

03 pacotes macarrão com ovos (500gr)
02 quilos açúcar refinado
02 pacote café torrado e moído (500gr)
01 quilo sal refinado
02 pacote farinha de mandioca crua (500gr)
02 quilo farinha de trigo
02 pacote fubá mimoso (500gr)
02 latas extrato de tomate (140gr)
02 latas sardinha em conserva (135gr)
01 lata salsicha - tipo Viena (180gr)
01 pacote tempero completo (200gr)
05 pacote biscoito doce (200gr)
01 lata goiabada (700gr)

2.1) Caso algum dos produtos apresentem-se temporariamente indisponível para fornecimento, face à proibição ou impossibilidade de abastecimento, poderá ser substituído por produto equivalente no mesmo peso ou quantidade indicada.

PARÁGRAFO 1º- Conforme orientação do Tribunal Regional do Trabalho o fornecimento em qualquer das modalidades anteriores não terá natureza salarial, nem se integrará na remuneração do empregado, nos termos da Lei Nº 6.321/76, de 14 de abril de 1.976 e de seu regulamento Nº 78.676, de 8 de novembro de 1.976.

PARÁGRAFO 2º- O valor da cesta básica, ora pactuado, poderá ser reduzido proporcionalmente correspondentes à faltas injustificadas ocorridas no mês do fornecimento da mesma.

PARÁGRAFO 3º - As empresas obrigam-se a fornecer aos seus empregados, um copo de leite ou café e um pão com margarina de acordo com as condições abaixo:

- A) na sede da empresa para todos os funcionários;
- B) e acima de 10(dez) funcionários em locais de terceiros.

PARÁGRAFO 4º- As empresas subsidiarão o fornecimento da REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO/CAFÉ nas hipóteses acima no mínimo de 90% (noventa por cento) do respectivo valor.

CLÁUSULA 5ª - SALÁRIO ADMISSÃO

Será garantido ao empregado admitido para a mesma função de outro, cujo contrato tenha sido rescindido sob qualquer condição, o mesmo salário do substituído, sem considerar as vantagens pessoais, excencionando-se desta cláusula as funções individualizadas ou seja aquelas que possuem

possuam, excepcionando-se desta cláusula as funções individualizadas, ou seja, aquelas que possuam um único empregado no seu exercício.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nas empresas que possuam estrutura organizada de cargos e salários, nos casos previstos no “caput” desta cláusula, será garantido o menor salário de cada função.

CLÁUSULA 6ª - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado que exercer a substituição fará jus a diferença entre seu salário e o do substituído, na proporção da duração da substituição, excluídas as vantagens pessoais.

PARÁGRAFO ÚNICO - A substituição eventual superior a 60 (sessenta) dias, passará a constituir promoção automática no cargo ou função, não será admitido rebaixamento de função, a não ser nos cargos de confiança.

CLÁUSULA 7ª - PAGAMENTO COM CHEQUE

Quando o pagamento for efetuado em cheque ou depósito bancário, com exclusão do cheque salário, as empresas estabelecerão condições para que os empregados possam descontar o cheque ou ir ao banco no mesmo dia em que for efetuado pagamento, sem que seja prejudicado o seu horário de refeição.

PARÁGRAFO 1º- O pagamento dos salários será antecipado para o dia útil imediatamente anterior, quando a data coincidir com sábados, domingos e feriados.

PARÁGRAFO 2º- Se as empresas vierem a efetuar o pagamento dos salários antes da data obrigatória legal, ficará dispensada de cumprir o “Caput” desta cláusula.

CLÁUSULA 8ª - ADIANTAMENTO DE SALÁRIO

As empresas concederão a seus empregados um adiantamento salarial (vale) de, no mínimo de 40% (quarenta por cento) do salário nominal recebido no mês, até o 15º (décimo quinto) dia após o 5º (quinto) dia útil de cada mês, ressalvadas as situações mais favoráveis.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os empregados que recebam semanalmente não farão jus ao adiantamento de salário

CLÁUSULA 9ª - DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

As empresas descontarão em folha os empréstimos contraídos pelo empregado junto a Instituições Financeiras conveniadas com os Sindicatos Profissionais que assinam esta Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA 10ª - SEGURO DE VIDA E ACIDENTE

As empresas farão um seguro de vida e acidente em grupo, em favor de seus empregados e tendo com beneficiários legalmente identificados junto ao INSS, observadas as seguintes coberturas mínimas:

- 24 (vinte e quatro) salários normativos por morte por qualquer causa.
 - 20 (vinte) salários normativos por invalidez total ou parcial por acidente.
 - 10 (dez) salários normativos por morte do cônjuge do segurado, qualquer que seja a causa.
- d) 05 (cinco) salários normativos por morte do (a) filho (a) do segurado, qualquer que seja a causa.

PARÁGRAFO 1º- Os valores acima serão corrigidos conforme política salarial que vier a ser determinada pelo governo.

PARÁGRAFO 2º- A partir do valor mínimo estipulado e das demais condições constantes do “Caput” desta Cláusula, ficam as empresas livres para pactuarem com os seus empregados outros valores, critérios e condições para concessão do seguro, bem como a exigência ou não de desconto no salário do empregado.

PARÁGRAFO 3º- Aplica-se o disposto na presente cláusula a toda as empresas e empregados, inclusive às empreiteiras e subempreiteiras, ficando a empresa que subempreitar obras, responsável, subsidiariamente, pelo cumprimento desta obrigação.

PARÁGRAFO 4º- No caso do empregado/empresa não se enquadrar nas hipóteses acima, o empregado fará jus a:

a) Na ocorrência de morte ou invalidez por motivo de doença atestada pelo INSS, a empresa pagará aos dependentes no primeiro caso e ao próprio empregado na segunda hipótese uma indenização equivalente ao seu salário nominal. No caso de invalidez, esta indenização será paga somente se ocorrer à rescisão contratual.

b) Esta indenização será paga em dobro, em caso de morte, e/ou invalidez causadas por acidente de trabalho, definido na legislação específica e atestado pelo INSS. Na hipótese de morte, o pagamento desta indenização será feito aos dependentes, com as facilidades previstas na Lei nº 6.858/80 e na OS nº INPS/SB 053.40 de 16 de novembro de 1.981, ou legislação equivalente.

PARÁGRAFO 5º- As empresas deverão proporcionar aos seus empregados a oportunidade de optar ou não pela sua inclusão no referido seguro.

PARÁGRAFO 6º- As empresas que mantêm planos de seguro de vida em grupo ou planos de benefícios complementares ou assemelhados à Previdência Social, por elas inteiramente custeadas, estão isentas do cumprimento desta cláusula. No caso deste seguro de vida estipular indenização inferior à garantida por esta cláusula, a empresa cobrirá a diferença.

PARÁGRAFO 7º- Quando o trabalhador não obtiver o benefício do INSS e/ou Seguro de vida e acidente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, comprovadamente por falta de documentação por parte do empregador, este manterá o pagamento de pelo menos o piso normativo em nome do trabalhador ou de seus dependentes, desde que não haja benefício de previdência por qualquer outra forma de seguro.

trabalhador ou de seus dependentes legais, através do sindicato profissional. Após a liberação do referido benefício, o mesmo fica responsável pela restituição dos valores de que o referido valor não venha ter caráter indenizatório.

CLÁUSULAS SOCIAIS

CLÁUSULA 11ª- NORMATIVAS

10.1) Todos os empregadores e instituições que admitam trabalhadores como empregados, devem realizar os exames médicos:

- Admissional
- Periódico
- De retorno ao trabalho
- De mudança de função
- Demissional

10.2) É obrigatório o fornecimento de vestimenta ou uniforme de trabalho aos trabalhadores, de acordo com a função ou atividade, e sua reposição, quando danificado no uso de suas atribuições.

10.3) É obrigatório o fornecimento de EPI (Equipamento de Proteção Individual) aos trabalhadores, gratuitamente e em perfeito estado de conservação e funcionamento.

10.4) Deve ser priorizada a adoção de equipamentos e sistema de proteção coletiva, visando garantir a integridade física e a saúde de todos, fica proibida a improvisação.

10.5) Todos os trabalhadores devem receber treinamento admissional e periódico, visando garantir a execução de suas atividades com segurança.

10.6) É obrigatório a elaboração e implementação do PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais)

10.7) As empresas não criarão qualquer dificuldade para o acesso dos representantes do Sindicato Profissional nos locais de trabalho, devidamente credenciados, autorizado pelo proprietário ou responsável do imóvel, a fim de orientar no tocante as condições de higiene e segurança do trabalho, desde que pré-avisado a visita com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e sempre se fazendo acompanhar por representante da empresa. Tal acesso não terá jamais, caráter fiscalizatório.

CLÁUSULA 12ª - COMUNICAÇÃO DE DISPENSA

No caso de rescisão do contrato de trabalho, sem justa causa, por parte do empregador, a comunicação de dispensa obedecerá aos seguintes critérios:

a) Será comunicado pela empresa ao empregado por escrito contra recibo, firmado pelo mesmo, esclarecendo se será trabalhando ou indenizado o aviso prévio legal, avisando inclusive o dia, hora e local do recebimento das verbas rescisórias .

b) O empregado já alojado em obra, terá garantido o alojamento e também o cumprimento da CLÁUSULA QUARTA - REFEIÇÃO, Até o recebimento das verbas rescisórias. Exclui-se desta garantia os prazos para recebimento do FGTS, a recusa do empregado em receber as referidas verbas rescisórias desde que notificado para tanto, ou a recusa por escrito do órgão homologante.

c) O trabalhador dispensado sob alegação de falta grave, deverá ser avisado do fato, por escrito.

CLÁUSULA 13ª - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Serão reconhecidos os atestados médicos e/ou odontológicos passados por facultativos do Sindicato dos Trabalhadores, desde que os mesmos consignem o dia, o horário de atendimento do empregado, bem como ainda, o carimbo do Sindicato e a assinatura do seu facultativo.

CLÁUSULA 14ª - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Os contratos de experiência não ultrapassarão a 90 (noventa) dias. Nos casos de readmissão de empregado para a mesma função anteriormente exercida, não será celebrado contrato de experiência.

CLÁUSULA 15ª - EMPREITEIROS SUB EMPREITEIROS/AUTÔNOMOS.

As empresas, em suas atividades produtivas, utilizar-se-ão de mão obra própria, de empreiteiros, subempreiteiros, autônomos, desde que regularmente constituídos ou inscritos nos órgãos competentes. Em quaisquer hipóteses, responderão principal e solidariamente pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados, inclusive pelo cumprimento da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO - As empresas que se utilizarem de mão-de-obra de reeducando provenientes do sistema prisional, pagarão a estes os mesmos salários e benefícios previstos nesta Convenção Coletiva.

CLÁUSULA 16ª - EMPREGADOS EM VIAS DE APOSENTADORIA

As empresas concederão estabilidade provisória aos empregados que necessitem de até 24 (vinte e quatro) meses para aquisição de aposentadoria por tempo de serviço, nos termos do art. 52 da lei nº 8.213/91, desde que devidamente comprovados e tenham 6 (seis) anos contínuos de trabalho na empresa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O empregado em vias de aposentadoria, não poderá ser despedido, a não ser em razão de falta grave, ou por mútuo acordo entre empregado e empregador, ou encerramento de atividades do empregador, sendo que nestas duas últimas hipóteses mediante homologação perante o Sindicato dos Trabalhadores.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O empregado deverá comprovar no prazo de 30 (trinta) dias após a

PARÁGRAFO ÚNICO - O empregado deverá cumprir, no prazo de 30 (trinta) dias, após a dispensa, o seu enquadramento nesta condição.

CLÁUSULA 17ª - INDENIZAÇÃO POR APOSENTADORIA

a) Ressalvadas as situações mais favoráveis já existentes, aos empregados com 6 (seis) anos ou mais de serviços contínuos dedicados à mesma empresa, quando dela vierem a desligar-se definitivamente por motivo de aposentadoria, serão pagos 2 (dois) salários nominais equivalente ao seu último salário.

b) Se o empregado permanecer trabalhando na mesma empresa após sua aposentadoria, será garantido esta indenização, apenas por ocasião do desligamento definitivo.

CLÁUSULA 18ª - DESCANSO REMUNERADO

As empresas dispensarão do trabalho seus empregados nos dias 24 e 31 de dezembro, sem prejuízo do salário e do DSR.

CLÁUSULA 19ª - FÉRIAS

O início das férias deverá sempre ocorrer no primeiro dia útil da semana, devendo o empregado ser avisado com 30 (trinta) dias de antecedência, ressalvados os interesses do próprio empregado em iniciar suas férias em outro dia da semana, bem como ainda a política anual de férias das empresas, que deverá ser comunicada ao sindicato dos trabalhadores.

PARÁGRAFO 1º- Quando a empresa cancelar férias por ela comunicada, deverá reembolsar o empregado das despesas não restituíveis, ocorrida no período dos trinta dias de aviso que, comprovadamente, tenha feito para viagens ou gozo de férias.

PARÁGRAFO 2º- Quando por ventura, durante o período do gozo de férias, existirem dias já compensados, o gozo de férias deverá ser prolongado com o acréscimo dos mesmos.

PARÁGRAFO 3º- Quando as empresas concederem férias coletivas, os dias 24,25 e 31 de dezembro e 01 de janeiro não sofrerão descontos.

CLÁUSULA 20ª - COMPENSAÇÃO DE SÁBADO EM DIA DE FERIADO

Quando o feriado coincidir com o sábado compensado durante a semana, a empresa deverá reduzir as horas diárias de trabalho em número correspondente àquelas compensadas.

PARÁGRAFO ÚNICO - As empresas com seus empregados de comum acordo poderão transformar o estabelecido do "Caput" em compensação dos dias "pontes" antes ou após os feriados, não necessariamente no mesmo mês, obedecido o ano calendário.

CLÁUSULAS SINDICAIS

CLÁUSULA 21ª - CONTRIBUIÇÕES DAS EMPRESAS AO SINDICATO PATRONAL:

Considerando o disposto no artigo 8º da constituição federal e em conformidade com a deliberação da Assembléia Geral Ordinária realizada em 03 de maio de 2006, as empresas representadas pelo SIPIGEDESP – SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PINTURAS, GESSO E DECORAÇÕES DO ESTADO DE SÃO PAULO e abrangidas pela presente Convenção Coletiva, deverão recolher uma Contribuição Assistencial necessária à manutenção das atividades sindicais, a ser recolhida em quota única até 31 de julho de 2006 de acordo com os seguintes critérios:

NÚMERO DE FUNCIONÁRIOS VALOR DA CONTRIBUIÇÃO EM REAIS

Até	10	300,00
De 11 a	30	445,00
De 31 a	50	600,00
De 51 a	150	900,00
De 151 a	300	1200,00
Acima de	300	1.500,00

PARÁGRAFO ÚNICO – O atraso no recolhimento da contribuição em apreço implicará na multa de 10% (dez por cento), acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês de atraso, independentemente de ação judicial.

CLÁUSULA 22ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS SINDICATOS DOS TRABALHADORES

As empresas descontarão em folha de pagamento as Contribuições Confederativa e/ou Assistencial de seus empregados, sindicalizados ou não, conforme o que foi deliberado pelas respectivas Assembléias Gerais da Federação e dos Sindicatos de Trabalhadores, recolhendo-as aos mesmos, e inclusive à Federação, em se tratando de trabalhadores inorganizados em Sindicatos, até o 6º (sexto) dia útil subsequente a competência do salário de maio de 2006 juntamente com relação nominal dos empregados para controle da entidade com o valor da *contribuição* correspondente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os Sindicatos dos Trabalhadores darão publicidade da contribuição, inclusive valor, periodicidade para desconto e recolhimento aos empregados e às empresas, com prazo hábil para desconto, bem como, para que os não associados aos Sindicatos dos Trabalhadores, apresentem, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir da publicidade deste instrumento e protocole, pessoalmente, sua oposição de próprio punho junto aos Sindicatos dos Trabalhadores.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No caso de algum empregado vir a ajuizar ação para reaver o desconto a que se refere o “caput” desta cláusula, os sindicatos profissionais comprometem-se a assumir o pólo passivo da relação processual, desde que notificados com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, por escrito, após recebimento de notificação da empresa.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os sindicatos profissionais, desde já isentam as empresas de qualquer responsabilidade sobre os descontos realizados por força do artigo 8º, IV, da Constituição Federal.

PARÁGRAFO QUARTO – As contribuições dos empregados foram fixadas da seguinte forma:

Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Estado de São Paulo-

FETICOM, Rua Gualachos, 41 – Aclimação, 01533-020- São Paulo-SP, inscrita no CNPJ sob o nº 60.505.252/0001-02.

Contribuição Assistencial de 1% ao mês de todos os trabalhadores inorganizados

Sindicato dos Trabs. nas Inds. da Construção e do Mobiliário de **Araras**. Av. Loureto, 13 – 13600-000 - ARARAS-SP, inscrito no CNPJ sob o nº 44.219.665/0001-66.

Contribuição assistencial/negocial de 1,5% ao mês de todos os trabalhadores sócios e não sócios, inclusive 13 salário.

Sindicato dos Trabs. nas Inds. da Construção e do Mobiliário de **Araraquara**. Av. Paula da Silva Ferraz, 455 - 14810-188 - ARARAQUARA-SP, inscrito no CNPJ sob o nº 43.971.977/0001-69

Contribuição assistencial de 1,0% ao mês de todos os trabalhadores sócios e não sócios

Sindicato dos Trabs. nas Inds. da Construção e do Mobiliário de **Assis**. Rua Gonçalves Dias, 721, 570 - 19800-000 – ASSIS – SP, inscrito no CNPJ sob o nº 54.718.135/0001-16

Contribuição confederativa e/ou Assistencial de 1,0% ao mês de todos os trabalhadores sócios e não sócios

Sindicato dos Trabs. nas Inds. da Construção e do Mobiliário de **Barra Bonita**. Rua Prudente de Moraes, 1361-17340-000, BARRA BONITA-SP, inscrito no CNPJ sob o nº 54.713.433/0001-13.

Contribuição assistencial /confederativa de 1,5% ao mês de todos os trabalhadores sócios e não sócios, inclusive 13º salário.

Sindicato dos Trabs nas Inds. da Construção e do Mobiliário de **Barretos** Av. 13, nº 826 - 14781-566- BARRETOS-SP, inscrito no CNPJ sob o nº 44.790.806/0001-04

Contribuição assistencial de 1,0% ao mês de todos os trabalhadores sócios e não sócios

Sindicato dos Trabs. nas Inds. da Construção e do Mobiliário de **Campos do Jordão**. Av. Frei Orestes Girardi, nº 2366, sala 07- 12460-000, CAMPOS DO JORDÃO-SP, inscrito no CNPJ sob o nº 46.748.901/0001-67.

Contribuição assistencial de 1,0% ao mês de todos os trabalhadores sócios e não sócios

Sindicato dos Trabs. nas Inds. da Construção e do Mobiliário de **Cruzeiro**. Rua Tulipas, 120- Jardim Primavera -12700-000 - CRUZEIRO-SP, inscrito no CNPJ sob o nº 47.550.843/0001-25

Contribuição assistencial /confederativa 1,0% ao mês de todos os trabalhadores sócios e não sócios .

Sindicato dos Trabs. nas Inds. da Construção e do Mobiliário de **Franca**. Rua Floriano Peixoto,1399-14400-760 - FRANCA-SP, inscrito no CNPJ sob o nº 47.984.646/0001-14

Contribuição assistencial de 1,0% ao mês de todos os trabalhadores sócios e não sócios .

Sindicato dos Trabs. nas Inds. da Construção, do Mobiliário, Cimento, Cal, Gesso e Montagem Industrial de **Itapeva**. Av. Paulina de Moraes, 177 - 18400-000- ITAPEVA-SP, inscrito no CNPJ sob o nº 49.801.459/0001-83

Contribuição assistencial de 1,0% ao mês de todos os trabalhadores sócios e não sócios

Sindicato dos Trabs. nas Inds. da Construção e do Mobiliário de **Itatiba**. Rua Giácomo Sacardi, 125 - 13256-060 - ITATIBA-SP, inscrito no CNPJ sob o nº 51.308.112/0001-45

Contribuição assistencial de 1,5% ao mês de todos os trabalhadores sócios e não sócios,inclusive férias e 13º salário .

Sindicato dos Trabs. nas Inds. da Construção e do Mobiliário de **Itu**. Rua Paula Souza, 30/44 - 13300-000- ITÚ-SP, inscrito no CNPJ sob o nº 50.235.316/0001-30

Contribuição confederativa de 1,0% ao mês de todos os trabalhadores sócios e não sócios

Sindicato dos Trabs. nas Inds. da Construção e do Mobiliário de **Jaboticabal**. Praça Dom José Homem de Mello,83 - 14870-000 - JABOTICABAL-SP, inscrito no CNPJ sob o nº 50.387.521/0001-11

Contribuição assistencial de 1,0% ao mês de todos os trabalhadores sócios e não sócios

Sindicato dos Trabs. nas Inds. da Construção e do Mobiliário de **Jaú**. Rua Amaral Gurgel, 134 - 17201-010 - JAÚ-SP, inscrito no CNPJ sob o nº 50.757.608/0001-33

Contribuição assistencial de 1,0% ao mês de todos os trabalhadores sócios e não sócios

Sindicato dos Trabs. nas Inds. da Construção e do Mobiliário de **Jundiai**. Av.Dr.Cavalcante,719-13201-500-JUNDIAI-SP , inscrito no CNPJ sob o nº 50.980.242/0001-67

Contribuição assistencial de 1,0% ao mês de todos os trabalhadores sócios e não sócios

Sindicato dos Trabs. nas Inds. da Construção e do Mobiliário de **Limeira**. Rua Frederico Tetzner Sobrinho, 181 - 13480-570 - LIMEIRA-SP, inscrito no CNPJ sob o nº 51.486.942/0001-62

Contribuição assistencial de 1,5% ao mês de todos os trabalhadores sócios e não sócios, inclusive 13º salário.

Sindicato dos Trabs. nas Inds. da Construção e do Mobiliário de **Marília**. Rua Benjamin P. de Souza, 138 - 17506-140 - MARÍLIA-SP, inscrito no CNPJ sob o nº 44.471.076/0001-70

Contribuição confederativa e ou assistencial/negocial de 1,5% ao mês de todos os trabalhadores sócios e não sócios, inclusive 13º salário

Sindicato dos Trabs. nas Inds. da Construção ,do Mobiliário,Montagem Industrial de **Mirassol e Votuporanga**. Rua Rodrigues Alves,20-31 - 15130-000 - MIRASSOL-SP, inscrito no CNPJ sob o nº 51.847.812/0001-08

Contribuição assistencial /confederativa de 1,5% ao mês de todos os trabalhadores sócios e não sócios .

Sindicato dos Trabalhadores na Construção Civil do Município de **Mococa**. Rua Professora Elisa Maia Norte, 30 - 13730-000 – MOCOCA-SP, inscrito no CNPJ sob o nº 54.141.569/0001-04.

Contribuição Assistencial/Negocial 1,5% ao mês de todos os trabalhadores sócios e não sócios

Sindicato dos Trabs. nas Inds. da Cerâmica, de Refratários, da Construção Civil, de Estradas de Terraplenagem, de Montagens Industriais e do Mobiliário de **Mogi Guaçu,Estiva,Espírito Santo do Pinhal,Itapira,São João da Boa Vista,Aguai e Santo Antonio do Jardim-SP**. Trav. Américo L. Cavenha, 90 - 13840-000 - MOGI GUAÇU-SP, inscrito no CNPJ sob o nº 52.745.031/0001-75

Contribuição assistencial de 1,0% ao mês de todos os trabalhadores sócios e não sócio

Sindicato dos Trabs. nas Inds. da Construção Civil de **Osasco e Carapicuíba**. Av.Santo Antonio,683-Jd.Alvorada-06086-070-Osasco-SP,inscrito no CNPJ sob o nº 96.498.647/0001-64

Contribuição confederativa 1,5% ao mês de todos os trabalhadores sócios e não sócios,até o teto de 10(dez) salários mínimos.

Sindicato dos Trabs. nas Inds. da Construção e do Mobiliário de **Ourinhos** . Av.Gastão Vidigal,1132-19900.000-OURINHOS-SP,inscrito no CNPJ sob o nº 54.711.353/0001-29

Contribuição assistencial de 1,5% ao mês de todos os trabalhadores sócios e não sócios

Sindicato dos Trabs. nas Inds. da Construção e do Mobiliário de **Panorama** . Av. João Leme,945-Centro- 17980-0000-Panorama-SP, inscrito no CNPJ sob o nº 57.319.709/0001-71

Contribuição assistencial/confederativa de 1,0% ao mês de todos os trabalhadores sócios e não sócios

Sindicato dos Trabs. nas Inds. da Construção e do Mobiliário de **Piracicaba** . Rua José P. de Almeida, nº 205 - 13416-700 - PIRACICABA-SP, inscrito no CNPJ sob o nº 17.766.316/0001-52

Contribuição assistencial/associativa de 1,5% ao mês de todos os trabalhadores sócios e não sócios

Sindicato dos Trabs. nas Inds. da Construção e do Mobiliário de **Presidente Prudente**. Rua Dr. Gurgel, 629 - 19015-140- PRESIDENTE PRUDENTE-SP, inscrito no CNPJ sob o nº 55.354.575/0001-02

Contribuição assistencial de 1,0% ao mês de todos os trabalhadores sócios e não sócios, exceto no mês de março .

Sindicato dos Trabs. nas Inds. da Construção e do Mobiliário de **Registro** . Rua Paraná,20 - 11900-000 - REGISTRO-SP, inscrito no CNPJ sob o nº 57.739.815/0001-04

Contribuição confederativa de 2,0% ao mês de todos os trabalhadores sócios e não sócios

Sindicato dos Trabs. nas Inds. da Construção Civil, de Ladrilhos Hidráulicos, Produtos de Cimento e de Mármore e Granitos de **Ribeirão Preto**. Rua Castro Alves, nº 460 - 14050-370 - RIBEIRÃO PRETO-SP, inscrito no CNPJ sob o nº 55.977.417/0001-09

Contribuição assistencial de 1,0% ao mês de todos os trabalhadores sócios e não sócios

Sindicato dos Trabs. nas Inds. da Construção e do Mobiliário de **São Carlos**. Rua Geminiano Costa, 42 - 13560-050 - SÃO CARLOS-SP, inscrito no CNPJ sob o nº 59.620.302/0001-05

Contribuição assistencial 1,0% ao mês de todos os trabalhadores sócios e não sócios

Sindicato dos Trabs nas Inds. da Construção e do Mobiliário de **São José do Rio Preto** .Rua Tiradentes,2534-15025-050-SÃO JOSÉ DO RIO PRETO-SP, inscrito no CNPJ sob o nº 60.000.510/0001-90

Contribuição assistencial de 1,5% ao mês de todos os trabalhadores sócios e não sócios.

Sindicato dos Trabs. nas Inds. da Construção Civil, de Mont.Industriais e Instalações Elétricas, da Construção de Estradas, Pavimentação e Terraplenagem, do Cimento, Cal e Gesso, de Produtos de Cimento, de Olarias e Cerâmicas e do Mobiliário de **Sorocaba e Região** . Rua Dr. Artur Martins, 153 - 18035-250 - SOROCABA-SP, inscrito no CNPJ sob o nº 71.849.194/0001-42.

Contribuição assistencial /confederativa de 1,0% ao mês de todos os trabalhadores sócios e não sócios .

CLÁUSULA 23ª - SINDICALIZAÇÃO

As empresas quando solicitadas por escrito, cederão em dia e hora previamente fixada, autorização para que os sindicatos profissionais possam uma vez por ano, fazer sua campanha de sindicalização junto aos empregados, e preferencialmente nos períodos de descanso da jornada normal de trabalho, vedada a propaganda política-partidária.

CLÁUSULA 24ª - CADASTRAMENTO SINDICAL

Quando uma empresa executar obras fora da base territorial do sindicato dos trabalhadores de sua sede, deverá cadastrar-se junto ao sindicato representante da base em que vai iniciar suas atividades, apresentando cópia de sua última alteração em seu contrato social, com o comprovante de recolhimento da contribuição ao sindicato patronal.

CLÁUSULA 25ª - ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES DA EMPRESA

As empresas que por qualquer motivo encerrarem suas atividades totalmente na base territorial do Sindicato Profissional, obrigam-se a comunicar aos empregados e ao Sindicato Profissional com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA 26ª - NOMENCLATURA DAS FUNÇÕES

As empresas a partir da vigência da presente Convenção Coletiva, na contratação de novos empregados, deverão utilizar quando dos registros legais a nomenclatura da função quando existente na Classificação Brasileira de Ocupações (C.B.O.).

CLÁUSULA 27ª - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Fica estabelecido o prazo de 120 dias mediante acordo que será objeto de estudos, para que as partes elaborem o Acordo Coletivo da Comissão de Conciliação Prévia nos termos da lei 9.958/2000.

CLÁUSULA 28ª - QUADRO DE AVISO

As empresas permitirão a afixação de Quadro de Aviso do Sindicato dos Trabalhadores da Construção, em locais acessíveis aos empregados, para a fixação de matéria de interesse da categoria, porém é vedada a divulgação de material político-partidário ou ofensivo a quem quer que seja.

CLÁUSULA 29ª - EMPREGADO/EMPRESA/SINDICATOS-LIVRE NEGOCIAÇÃO

As partes convenientes fixam os itens abaixo que as empresas e sindicatos poderão negociar e/ou complementar de forma livre, sem coação ou qualquer imposição de terceiros, estranhos à relação direta entre capital e trabalho, a saber:

I – BANCO DE HORAS

As partes, com base no art. 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal, no art. 59 da CLT e seus parágrafos, com a redação dada pela Lei nº 9.601, de 21.01.98, instituem o Banco de Horas, que será regido por um sistema de débito e crédito, conforme condições abaixo:

A) Considera-se, para efeito de aplicação do Banco de Horas, a jornada semanal de trabalho prevista no contrato de trabalho do empregado.

B) As horas excedentes ao estabelecido na letra “A” serão tratadas como crédito, enquanto as horas a menor serão computadas como débito dos empregados.

C) As partes consideram horas a menor os atrasos na jornada de trabalho, as ausências injustificadas, as saídas antecipadas.

D) Serão também computadas, para efeito de aplicação desta cláusula, as horas trabalhadas aos sábados.

E) As partes estabelecem que, para efeito de aplicação do aqui pactuado, a hora trabalhada corresponderá a uma hora e trinta minutos de crédito no sistema de Banco de Horas.

F) As compensações de que tratam este acordo deverão ocorrer no período máximo de 6 (seis) meses a contar do fato gerador.

G) Não ocorrendo a compensação das horas no período de até 6 (seis) meses do fato gerador, a hora trabalhada deverá ser paga pela empresa com o acréscimo de 70% (setenta por cento) sobre o salário-base do empregado.

H) As horas trabalhadas, as ausências e os atrasos serão computados como crédito e/ou débito de horas, devendo a empresa, a cada mês, quando do pagamento dos salários, entregar ao empregado um relatório das horas trabalhadas, no qual será assinalado o débito/crédito do empregado.

I) O saldo crédito/débito do empregado será solvido a qualquer momento antes do prazo de 6 (seis) meses, da seguinte forma:

1 – quanto ao saldo credor:

- com a redução da jornada diária;
- com a supressão de trabalho em dias de semana;
- mediante folgas adicionais;
- através de prorrogação do período de gozo de férias;
- abono de atrasos e faltas não justificadas;
- dispensas ou férias coletivas a critério do empregador;
- pagamento do saldo de horas extras com os adicionais respectivos.

2 – quanto ao saldo devedor:

- 2.1) prorrogação da jornada diária;
- 2.2) trabalhos aos sábados;
- 2.3) desconto na sua remuneração.

J) Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação, ou o pagamento das horas, o empregado fará jus ao pagamento das mesmas calculadas sobre o valor do salário-base na data da rescisão. Na hipótese de saldo negativo, a empresa poderá efetuar o correspondente desconto no pagamento das verbas rescisórias.

II – CONTRATO TEMPO PARCIAL

Considera-se trabalho em regime de tempo parcial aquele cuja duração não exceda a vinte e cinco horas semanais.

II.1. – O salário a ser pago aos empregados sob o regime de tempo parcial será proporcional à sua jornada, em relação aos empregados que cumprem, nas mesmas funções, tempo integral.

II.2. – Para os atuais empregados, a adoção do regime de tempo parcial será feita mediante à sua jornada, em relação aos empregados que cumprem, nas mesmas funções, tempo integral.

IV - CIPA

Quando obrigadas ao cumprimento da NR-5, da Portaria Nº 3.214/78, COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES, as empresas comunicarão ao Sindicato dos Trabalhadores, com antecedência de 45 (quarenta e cinco) dias, a data da realização das eleições.

IV.1.- O registro de candidatura será efetuado contra recibo da empresa, firmado por responsável do setor de administração.

IV.2. - A votação será realizada através de lista única de candidatos.

IV.3.- Os mais votados serão proclamados vencedores, nos termos da NR-5 da Portaria Nº 3.214/78, e o resultado das eleições será comunicado ao Sindicato dos Trabalhadores, no prazo de 30 (trinta) dias.

IV.4.- Fica garantido ao Vice-presidente da CIPA e ao Sindicato o direito de acompanhar e fiscalizar todo o processo de votação e apuração da CIPA.

IV.5.- O Sindicato dos Trabalhadores participará das reuniões ordinárias ou extraordinárias da CIPA através de seus membros, recebendo, inclusive, cópia fiel de todas as atas de reuniões e calendários de reuniões.

CLÁUSULA 30ª - CÓPIA DA RAIS

A empresa, no prazo de 30 (trinta) dias fornecerá, uma vez por ano, quando solicitado pelo Sindicato dos Trabalhadores, por escrito, mediante contra-recibo, uma cópia reprográfica da RAIS, ou através de suporte magnético, mediante entendimento prévio com o Sindicato representativo da categoria Profissional.

CLÁUSULA 31ª - MENSALIDADE SINDICAL

As empresas descontarão a mensalidade sindical diretamente de seus empregados, desde que por eles autorizados por escrito, devendo entregar os respectivos comprovantes aos empregados. O valor do desconto das mensalidades será depositada em conta bancária do sindicato beneficiado, através de guias próprias fornecida pelo mesmo, até o 6º (sexto) dia útil subsequente à competência do salário. A relação nominal dos empregados para o controle da entidade ficará a disposição na sede da empresa após o pagamento.

CLÁUSULA 32ª - ACIDENTE FATAL

Em caso de acidente fatal à empresa deverá comunicar, por escrito, nos termos do art. 142 do Decreto nº 357/91, de 3 de dezembro de 1.991, ao Sindicato dos Trabalhadores com os seguintes dados:

- a) Nome do acidentado;
- b) Número da Carteira Profissional;
- c) Número do RG
- d) Endereço do acidentado
- e) Data da admissão;
- f) Data do acidente;
- g) Horário do acidente;
- h) Local, do acidente;
- i) Descrição do acidente;
- j) Nome de duas testemunhas do acidente.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 33ª - MULTA

Fixação de multa de 2% (dois por cento) do piso normativo por infração e por empregado, em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas contidas nesta Convenção, desde que não combinada com qualquer multa específica revertendo seu valor a favor da parte prejudicada

CLÁUSULA 34ª - JUÍZO COMPETENTE

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação da presente Convenção.

CLÁUSULA 35ª- ABRANGÊNCIA

A presente CONVENÇÃO COLETIVA abrange todos as empresas integrantes das categorias econômicas de Pinturas, Gesso e Decorações nos Municípios de: **Araras, Araraquara, Assis, Barra Bonita, Barretos, Campos do Jordão, Cruzeiro, Franca, Itapeva, Itatiba, Itu, Jaboticabal, Jaú, Jundiaí, Limeira, Marília, Mirassol e Votuporanga, Mococa, Mogi Guaçu, Estiva, Espírito Santo do Pinhal, Itapira, São João da Boa Vista, Aguai e Santo Antonio do Jardim-SP, Osasco, Ourinhos, Panorama, Piracicaba , Presidente Prudente, Registro, Ribeirão Preto, São Carlos, São José do Rio Preto , Sorocaba e Região**

CLÁUSULA 36ª -VIGÊNCIA

As partes fixam a vigência da presente Convenção de 1º de maio de 2006 a 30 de abril de 2007, ficando assegurada para todos os efeitos legais a data base da categoria de 1º de maio.

CLÁUSULA 37ª - DEPÓSITO E REGISTRO

Para que produza os efeitos legais e se torne obrigatória, para as categorias econômicas e de trabalhadores, as partes depositarão cópia da presente Convenção Coletiva de Trabalho na Delegacia Regional do Ministério do Trabalho em São Paulo , nos termos do art. 614, da Consolidação das Leis do Trabalho, para fins de registro e arquivo.

São Paulo, 18 de maio de 2006.

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PINTURAS, GESSO E
DECORAÇÕES DO ESTADO DE SÃO PAULO

Reynaldo Lenci Filho

Presidente

CPF/MF nº 012.074.598-44

Federação dos Trabs. nas Inds. da Construção e do Mobiliário do **Estado de São Paulo**

Sindicato dos Trabs. nas Inds. da Construção e do Mobiliário de **Araras**

Sindicato dos Trabs. na Inds. da Construção e do Mobiliário de **Araraquara**

Sindicato dos Trab. nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de **Assis**

Sindicato dos Trab. nas Inds. da Construção e do Mobiliário de **Barra Bonita**

Sindicato dos Trabs nas Inds. da Construção e do Mobiliário de **Barretos**

Sindicato dos Trabs. nas Inds. da Construção e do Mobiliário de **Campos do Jordão**

Sindicato dos Trabs.nas Inds. da Construção e do Mobiliário de **Cruzeiro**

Sindicato dos Trabs. nas Inds. da Construção e do Mobiliário de **Franca**

Sindicato dos Trabs. nas Inds. da Construção, do Mobiliário, Cimento, Cal, Gesso e Montagem Industrial de **Itapeva**

Sindicato dos Trabs. nas Inds. da Construção e do Mobiliário de **Itatiba**

Sindicato dos Trabs. nas Inds. da Construção e do Mobiliário de **Itu**

Sindicato dos Trabs. nas Inds. da Construção e do Mobiliário de **Jaboticabal**

Sindicato dos Trabs. nas Inds. da Construção e do Mobiliário de **Jaú**

Sindicato dos Trabs. nas Inds. da Construção e do Mobiliário de **Jundiaí**

Sindicato dos Trabs. nas Inds. da Construção e do Mobiliário de **Limeira**

Sindicato dos Trabs. nas Inds. da Construção e do Mobiliário de **Marília**

Sindicato dos Trabs. nas Inds. da Construção ,do Mobiliário,Montagem Industrial de **Mirassol e Votuporanga**

Sindicato dos Trabs. na Construção Civil do Município de **Mococa**

Sindicato dos Trabs. nas Inds. da Cerâmica, de Refratários, da Construção Civil, de Estradas de Terraplenagem, de Montagens Industriais e do Mobiliário de **Mogi Guaçu, Estiva, Espírito Santo do Pinhal, Itapira, São João da Boa Vista, Aguai e Santo Antonio do Jardim-SP.**

Sindicato dos Trabs. nas Inds. da Construção Civil de **Osasco e Carapicuíba**

Sindicato dos Trabs. Nas Inds. Da Construção e do Mobiliário de **Ourinhos**

Sindicato dos Trabs. nas Inds. da Construção e do Mobiliário de **Panorama**

Sindicato dos Trabs. nas Inds. da Construção e do Mobiliário de **Piracicaba .**

Sindicato dos Trabs. nas Inds. da Construção e do Mobiliário de **Presidente Prudente**

Sindicato dos Trabs. nas Inds. da Construção e do Mobiliário de **Registro**

Sindicato dos Trabs. nas Inds. da Construção Civil, de Ladrilhos Hidráulicos, Produtos de Cimento e de Mármore e Granitos de **Ribeirão Preto**

Sindicato dos Trabs. nas Inds. da Construção e do Mobiliário de **São Carlos**

Sindicato dos Trabs nas Inds. da Construção e do Mobiliário de **São José do Rio Preto .**

Sindicato dos Trabs. nas Inds. da Construção Civil, de Mont.Industriais e Instalações Elétricas, da Construção de Estradas, Pavimentação e Terraplenagem, do Cimento, Cal e Gesso, de Produtos de Cimento, de Olarias e Cerâmicas e do Mobiliário de **Sorocaba e Região**

Rua Gualachos, 41 - Aclimação - CEP: 01533-020 - SP
PABX: (11) 3388-5766 - Fax: (11) 3277-5778 Email: feticom@terra.com.br